



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 60, de 10 de Novembro de 1967.

Ementa: Atribui aos servidores da Fazenda Estadual participação na receita do I.C.M(parte do município)a título incentivo.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores estaduais em exercício na mesa de Renda do Estado neste Município, na região Fiscal e no serviço interno do Departamento de Rendas do Interior é atribuída, a título de incentivo na execução dos Trabalhos de arrecadação, fiscalização e conferências de contas, vantagem pecuniária correspondente a quatro por cento(4%) sobre a Receita do ICM(parte do Município) e de outros tributos, contabilidade e recolhida pelo órgão Fazendário local aos cofres municipais.

§ Parágrafo único – O valor da percentagem a que se refere este artigo será deduzido no ato da entrega da arrecadação.

Art. 2º - A secretaria da Fazenda incumbe provativamente, dividir o produto da percentagem fixada no artigo 1º.

Art. 3º - A despesa vinculada ao encargo do que trata o artigo 1º correrá por conta do quadro 40-1, consignação 3.1.4.0, letra “a”, do orçamento municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 10 de Novembro de 1967.

Antão Francisco do Nascimento – Presidente

José Benício Filho – 1º Secretário